



SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GESTÃO 2024 – 2026
UM NOVO TEMPO PARA TODOS

Endereço: Av. Carlos Gomes, 340 – Santa Rita
Macapá - AP
CEP: 68.908- 125.
e-mail: sinjap15@gmail.com
CNPJ n.º 84.409.051/0001-61

Ofício no. 102/2024 – SINJAP

Macapá - AP, 26 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá
Desembargador Jayme Ferreira

**Assunto: Solicitação de Alinhamento às Decisões do CNJ
Relacionadas a Condições Especiais para Servidores com Deficiência
Permanente e Dependentes**

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

O Sindicato dos Serventuários da Justiça do Estado do Amapá - SINJAP, no uso de suas atribuições de representar os interesses dos servidores do Judiciário do Estado do Amapá, vem por meio deste ofício solicitar providências no sentido de alinhar as práticas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) às recentes decisões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme estabelecido na Resolução nº 343/2020, atualizada pela Resolução nº 481/2022.

Tendo em vista a notícia divulgada no portal do CNJ em 23 de agosto de 2024 (<https://www.cnj.jus.br/magistrados-e-servidores-com-deficiencia-permanente-nao-precisarao-renovar-laudo-anual/>), que dispensa a necessidade de renovação anual do laudo para servidores e magistrados com deficiência permanente, solicitamos que o TJAP implemente essa medida de forma imediata. A medida visa garantir que esses servidores possam usufruir de suas condições especiais de trabalho sem a necessidade de renovações periódicas de laudos médicos, promovendo maior estabilidade e segurança.

EMENTA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ N. 343/2020. MAGISTRADOS E SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA, NECESSIDADES ESPECIAIS OU DOENÇA GRAVE OU QUE SEJAM PAIS OU RESPONSÁVEIS POR DEPENDENTES NESSA MESMA CONDIÇÃO. DEFICIÊNCIA PERMANENTE. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO MÉDICO PERIODICAMENTE. LAUDO COM VALIDADE INDETERMINADA PARA SERVIDORES E MAGISTRADOS. PROPOSTA ACOLHIDA.



SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GESTÃO 2024 – 2026
UM NOVO TEMPO PARA TODOS

Endereço: Av. Carlos Gomes, 340 – Santa Rita
Macapá - AP
CEP: 68.908- 125.
e-mail: sinjab15@gmail.com
CNPJ n.º 84.409.051/0001-61

1. A questão colocada em debate neste CNJ é relevante e de impacto social por envolver a proteção conferida às pessoas com deficiência e a materialização de seus direitos e garantias, matéria que deve sempre ser discutida e aprimorada com o intuito de promover inclusão e humanização ao Poder Judiciário Brasileiro.
2. Nos casos de deficiência permanente e irreversível, é extremamente prejudicial e desnecessária a exigência de renovação periódica da avaliação. Nesses casos, o laudo médico deve ter validade indeterminada quando se tratar de magistrado ou servidor deficiente.
3. Tratando-se de filhos ou dependentes legais, deve ser apresentado laudo médico, conforme prazo a ser estabelecido pela perícia técnica ou equipe multidisciplinar, não superior a 5 anos, que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão das condições especiais de trabalho.
4. Propõe-se uma nova redação para os §§ 5º e 6º do art. 4º da Resolução CNJ n. 343/2020.
5. Pedido de providências julgado parcialmente procedente

Diante disso, solicitamos que a Resolução nº 1423 do TJAP, que trata das condições especiais de trabalho, seja ajustada de acordo com os termos do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0008303-27.2023.2.00.0000. Verbis:

§ 5º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o artigo 2º, deverá ser apresentado laudo médico, conforme prazo a ser estabelecido pela perícia técnica ou equipe multidisciplinar, não superior a 5 anos, que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

§ 6º O laudo médico que ateste deficiência de caráter permanente, quando se tratar de magistrado ou servidor com deficiência, terá validade por prazo indeterminado, de modo que não será exigida, nesta hipótese, a submissão ao prazo disposto no § 5º deste artigo.

É importante também frisar a questão das renovações do teletrabalho. De acordo com o CNJ, é necessário apresentar laudo médico anual, porém não há menção sobre a necessidade de submissão a junta médica anual, algo que deve ser ajustado nas regulamentações locais para evitar constrangimentos e burocracias desnecessárias aos servidores.

Tendo em vista o impacto das alterações propostas, solicitamos que todos os pedidos de renovação de condições especiais para servidores com deficiência permanente e seus dependentes aguardem a implementação das alterações mencionadas. Acreditamos que isso trará mais celeridade e eficiência



SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GESTÃO 2024 – 2026
UM NOVO TEMPO PARA TODOS

Endereço: Av. Carlos Gomes, 340 – Santa Rita
Macapá - AP
CEP: 68.908- 125.
e-mail: sinjab15@gmail.com
CNPJ n.º 84.409.051/0001-61

ao processo, evitando que servidores sejam submetidos a renovações que possam se tornar desnecessárias com a aplicação das novas regras.

Caso Vossa Excelência entenda necessário, solicitamos que seja agendada uma reunião entre esta Corregedoria e a comissão do SINJAP para tratar de assuntos relacionados a essa demanda e outros temas pertinentes à Corregedoria.

Contando com a compreensão e a celeridade desta Corregedoria na adoção dessas providências, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou colaborações que se façam necessárias.

Respeitosamente,


Euthália Rejane Melo Aires
Presidente do SINJAP



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024096387 - 1, por EUTHALIA REJANE MELO AIREZ em 26/08/2024 20:42:27. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMXWS2JW8**